



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI N° 073/2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO OBJETO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DADA EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO VIDA – VOLUNTÁRIOS INDEPENDENTES, AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL N° 6.629, DE 24 DE MAIO DE 2023.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A área de terreno objeto de concessão administrativa de uso dada em favor da **ASSOCIAÇÃO VIDA – VOLUNTÁRIOS INDEPENDENTES**, autorizada pela Lei Municipal n° 6.629, de 24 de maio de 2023, fica alterada de acordo com as medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

**Local: Rua Projetada**  
**Município e Comarca: Mogi Mirim SP**  
**Transcrição n° 3479 - livro 46 - fls. 89**  
**Cadastro n° 53-15-23-0425**

*ÁREA TOTAL: Inicia se no ponto 1 localizado na margem da Rua Projetada e Área do Canil Municipal, daí segue margeando a Rua Projeta medindo 18,00 metros confrontando com a Rua Projetada, até o ponto 2; daí deflete a direita e segue medindo 14,75 metros até o ponto 3; daí deflete a direita e segue medindo 39,60 metros até o ponto 4; daí deflete a esquerda e segue medindo 48,00 metros até o ponto 5; daí deflete a direita e segue medindo 55,75 metros até o ponto 6; daí deflete a direita e segue medindo 40,60 metros até o ponto 7 confrontando do ponto 2 ao ponto 7 com a Área Remanescente da Prefeitura Municipal, daí deflete a direita e segue medindo 34,75 metros até o ponto 8, daí deflete a esquerda e segue medindo 45,30 metros até o ponto 9; daí deflete a esquerda e segue medindo 14,50 metros até encontrar o ponto 1 onde teve início essas descrições confrontando do ponto 7 ao ponto 1 com Área do canil Municipal; encerrando uma área de 3.418,30 m<sup>2</sup>.*

Parágrafo único. Fica também alterada a metragem da área mencionada no Termo de Concessão Administrativo de Uso que é parte integrante da Lei Municipal n° 6.629, de 24 de maio de 2023.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal n° 6.629, de 24 de maio de 2023.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 79/24

FOLHA Nº 06

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 21 de junho de 2023.

  
DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº

**073/2024**

Autoria: Prefeito Municipal





GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI Nº 6.629

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, A TÍTULO GRATUITO, COM A ASSOCIAÇÃO VIDA – VOLUNTÁRIOS INDEPENDENTES, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, nos termos do § 1º, II, do artigo 114 da vigente Lei Orgânica do Município, autorizado a celebrar contrato de concessão administrativa de bem imóvel, a título gratuito, com a **ASSOCIAÇÃO VIDA – VOLUNTÁRIOS INDEPENDENTES**, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 13.538.718/0001-88, situada à Rua Piva, nº 60, Jardim Santa Helena, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, para uso de uma área de terreno de propriedade do Município, localizada à Avenida Projetada 01, esquina com a Rua Projetada 01, Bairro do Mirante, contendo as medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

**DA ÁREA:** *TRANSCRIÇÕES Nº 3.479, Nº 4.671 LOTE 01 - O terreno designado como Lote "01" da Quadra "A", desmembrado da Gleba "A", situado na Avenida Projetada 01, esquina com Rua Projetada 01, Bairro do Mirante, neste município, com área de 3.849,38 m², medindo em curva 22,02 metros e raio de 155,00 metros de frente para a Avenida Projetada 01; daí segue em curva com raio de 20,00 metros e medindo 42,47 metros, na confluência da Avenida Projetada 01 com a Rua Projetada 01; daí deflete à esquerda e segue medindo 62,17 metros, confrontando com a Rua Projetada 01; daí deflete à esquerda e segue medindo 50,00 metros, confrontando com o Lote 02; daí deflete à esquerda e segue medindo 69,00 metros, confrontando com o Lote 05, até o início da descrição.*

Parágrafo único. A concessão de que alude o *caput* deste artigo tem por objetivo a implantação, por parte da entidade requerente, de projeto de infraestrutura para abrigar animais abandonados e vítimas de maus tratos, a título gratuito e pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período mediante interesse das partes.

Art. 2º Os direitos e obrigações do contrato de concessão a que se refere o art. 1º desta Lei constam do termo incluso parte integrante da mesma.

Art. 3º A entidade concessionária deverá iniciar suas obras em 2 (dois) anos, a contar da publicação da presente Lei, e encerrá-las no prazo de 3 (três) anos, sob pena de revogação deste ato e reversão das benfeitorias ao patrimônio municipal, sem qualquer direito indenizatório ou retenção pelas benfeitorias introduzidas.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. Havendo entendimento prévio, desde que as partes estejam de comum acordo, poderão ser alterados os prazos constantes deste artigo, mediante autorização legislativa.

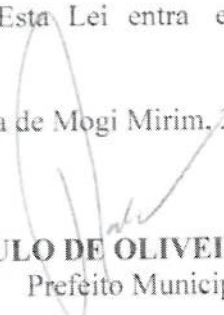
Art. 4º Fica vedado à entidade concessionária dar outra destinação à área senão a que dispõe esta Lei.

Art. 5º Fica a entidade concessionária responsável por quaisquer danos causados ao imóvel, a terceiros, aos animais abrigados ou ao meio ambiente, mesmo que constatados no futuro.

Art. 6º Inobstante o prazo estabelecido, o não cumprimento às cláusulas e condições firmadas pela concessionária resultará na rescisão do contrato com a revogação desta Lei e reversão das benfeitorias ao patrimônio do Município, sem direito indenizatório a qualquer título.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 24 de maio de 2023.

  
**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 31/2023  
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei 6629  
FOI PUBLICADA(O) em 27/05/23  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)





GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO GRATUITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E A ASSOCIAÇÃO VIDA – VOLUNTÁRIOS INDEPENDENTES, PARA A CONCESSÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.**

Pelo presente instrumento, entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dr. José Alves, 129, Centro, inscrita no CNPJ. sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO VIDA – VOLUNTÁRIOS INDEPENDENTES** inscrita no CNPJ sob nº 13.538.718/0001-88, com sede à Rua Piva, nº 60, Jardim Santa Helena, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, neste ato representada pela sua Presidente, **DAYANA MARTINS RIBEIRO**, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

Que, pela Lei Municipal nº 6.629/2023, o Município de Mogi Mirim ora Concedente, ficou devidamente autorizado a celebrar **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE DIREITO DE USO** com a **ASSOCIAÇÃO VIDA – VOLUNTÁRIOS INDEPENDENTES**, ora Concessionária, para a concessão, a título gratuito, de uma área de terreno de seu patrimônio medindo 3.849,38 metros quadrados, localizada à Avenida Projetada 01, esquina com a Rua Projetada 01, Bairro do Mirante, nesta cidade e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA SEGUNDA

Que o Município de Mogi Mirim, ora Concedente, cede a referida área de terreno que trata a cláusula primeira deste ajuste à Concessionária, cuja área destina-se à implantação, por parte da entidade requerente, de projeto de infraestrutura para abrigar animais abandonados e vítimas de maus tratos.

## CLÁUSULA TERCEIRA

A Associação definirá, em plano de trabalho, as atividades a serem desenvolvidas na área concedida pelo presente ajuste.

## CLÁUSULA QUARTA

A Concessionária se obriga a executar pelo regime de execução direta ou indireta, observada a legislação vigente, os serviços de instalação da infraestrutura na área de terreno a que alude este ajuste, mediante a verificação, por parte da Concedente, das condições e do cumprimento do cronograma de implantação.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **CLÁUSULA QUINTA**

Os serviços serão executados sob a única e inteira responsabilidade da Concessionária, que arcará com os eventuais danos que vier a causar à área objeto deste ajuste, a terceiros, aos animais abrigados e ao meio ambiente, bem como os encargos legais, trabalhistas, previdenciários e outros quaisquer, advindos com a execução deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA**

As despesas oriundas da aquisição de pessoal técnico e burocrático e demais instalações imprescindíveis para o perfeito funcionamento da entidade, bem como para a consecução dos objetivos colimados no presente instrumento, correrão por conta da Concessionária.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

A Concessionária se obriga, ainda, a designar um profissional devidamente qualificado, que será o responsável pela execução dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA**

O prazo para a execução da obra a que faz menção a cláusula segunda, será de 2 (dois) anos para iniciar e 3 (três) anos para concluir os serviços, a contar da data da publicação da Lei que autorizou esta concessão.

**Parágrafo único** - Havendo entendimento prévio, desde que as partes estejam de comum acordo, poderão ser alterados os prazos constantes desta cláusula, após autorização legislativa.

## **CLÁUSULA NONA**

Inobstante o disposto na cláusula sétima deste ajuste, fica à Concedente, assegurado o direito de vistoriar a qualquer momento os serviços mencionados, inclusive, acompanhando-os, independentemente de solicitação e prévia comunicação, denunciando eventuais falhas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

O prazo do presente contrato de concessão administrativa de uso é de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse recíproco, devidamente comunicado, em expediente oficial, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A inobservância dos prazos ou descumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária dará ensejo à rescisão do presente contrato de concessão de uso, por parte da Concedente, sem direito à Concessionária de qualquer reclamação ou indenização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**





GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Findo o prazo de 30 (trinta) anos e não havendo interesse dos contratantes em renovar o presente contrato, todas as benfeitorias existentes e introduzidas no imóvel reverterão ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção à Concessionária, com exceção de equipamentos e/ou móveis introduzidos no imóvel, os quais serão removidos pela Concessionária.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Após a conclusão da instalação da obra, esta ficará condicionada a vistoria final a ser realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim ao término dos serviços, juntamente com a apresentação de relatório circunstanciado e outros documentos exigidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A área de terreno ora concedida, bem como todas as benfeitorias existentes, reverterão ao patrimônio público municipal se a Concessionária não lhes der o uso prometido, ou desviar a sua atividade contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O presente contrato de concessão administrativa de uso não poderá ser transferido, total ou parcialmente, sem o consentimento expresso e por escrito da Concedente, nem a título gratuito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Obriga-se mais, a Concessionária, a cumprir todas as determinações do Poder Público, quer Federal, Estadual ou Municipal a que der causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Verificando-se a retomada do imóvel, a Concessionária terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a desocupação da referida área.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie ou, em sua falta, a critério da Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, como competente para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*[Handwritten signatures]*



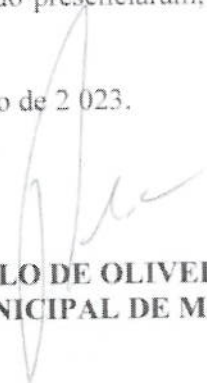
GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram, para todos os fins e efeitos de direito.

Mogi Mirim, 24 de maio de 2023.

  
**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM  
Concedente

  
**DAYANA MARTINS RIBEIRO**  
ASSOCIAÇÃO VIDA – VOLUNTÁRIOS INDEPENDENTES  
Concessionária

## TESTEMUNHAS:-

1)  \_\_\_\_\_

**REGINA CÉLIA S. BIGHETLI**  
Coordenadora de Secretaria  
Gabinete do Prefeito

2) \_\_\_\_\_





Secretaria de  
**Planejamento Urbano**

Mogi Mirim, 19 de junho de 2024

C.I. nº 61/2024

Referente – Lei nº 6.629/2023

**Ao Gabinete do Prefeito**  
sr. Chefe de Gabinete,

Encaminho os documentos para sua análise e manifestação, onde solicito a alteração do imóvel concedido a Associação Vida através da Lei 6.629.

Considerando a proposta de projeto apresentado para implantação das instalações da Associação Vida;


Considerando que, para sua implantação no imóvel concedido, necessitaria de taludes e muros de arrimos, os quais demandaria altos custos a entidade;

Considerando que, o imóvel sob Transcrição nº 3.479, livro 46 de folha nº 89, possui espaço para uma alteração do imóvel a ser concedido;

Considerando que, em comum acordo entre Associação Vida e Município, tal alteração será mais viável para a entidade, mesmo com a diminuição de área de 3.849,38m<sup>2</sup> para uma área de 3.418,30m<sup>2</sup>.

Diante do exposto, encaminho novas plantas e memoriais para devidos tramites e alteração da área descrita, do Art. 1º da LEI Nº 6.629.

Sem mais para o momento, fico a disposição para maiores esclarecimentos.

  
\_\_\_\_\_  
**Luís Henrique Bueno Cardoso**  
Secretário de Planejamento Urbano



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO**

PROC. Nº 79/24

FOLHA Nº 11

Obra: Secção de Uso

Proprietario: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Local: Rua Projetada , DSM.

Municipio e Comarca: Mogi Mirim SP

Transcrição nº 3479 livro 46 fls 89

Cadastro nº 53-15-23-0425

**ÀREA TOTAL**

Inicia se no ponto 1 localizado na margem da Rua Projetada e Área do Canil Municipal , dai segue margeando a Rua Projeta medindo 18,00 metros confrontando com a Rua Projetada, até o ponto 2 ; dai deflete a direita e segue medindo 14,75 metros até o ponto 3 ; dai deflete a direita e segue medindo 39,60 metros até o ponto 4 ; dai deflete a esquerda e segue medindo 48,00 metros até o ponto 5 ; dai deflete a direita e segue medindo 55,75 metros até o ponto 6 ; dai deflete a direita e segue medindo 40,60 metros até o ponto 7 confrontando do ponto 2 ao ponto 7 com a Area Remanescente da Prefeitura Municipal , dai deflete a direita e segue medindo 34,75 metros até o ponto 8 , dai deflete a esquerda e segue medindo 45,30 metros até o ponto 9 ; dai deflete a esquerda e segue medindo 14,50 metros até encontrar o ponto 1 onde teve inicio essas descrições confrontando do ponto 7 ao ponto 1 com Área do canil Municipal ; encerrando uma Area de 3.418,30 m2

Mogi Mirim aos 18 de junho 2024



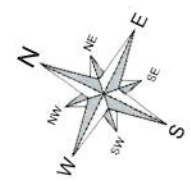
Documento assinado digitalmente  
**LUIS HENRIQUE BUENO CARDOSO**  
Data: 21/06/2024 10:54:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Arqt. Luis Henrique Bueno Cardoso  
Secretario da Planejamento Urbano  
CAU A 11357-3

-----  
Prefeitura Municipal de Mogi Mirim  
Paulo de Oliveira e Silva  
Prefeito Municipal  
CNPJ- 45.332.095/0001-89

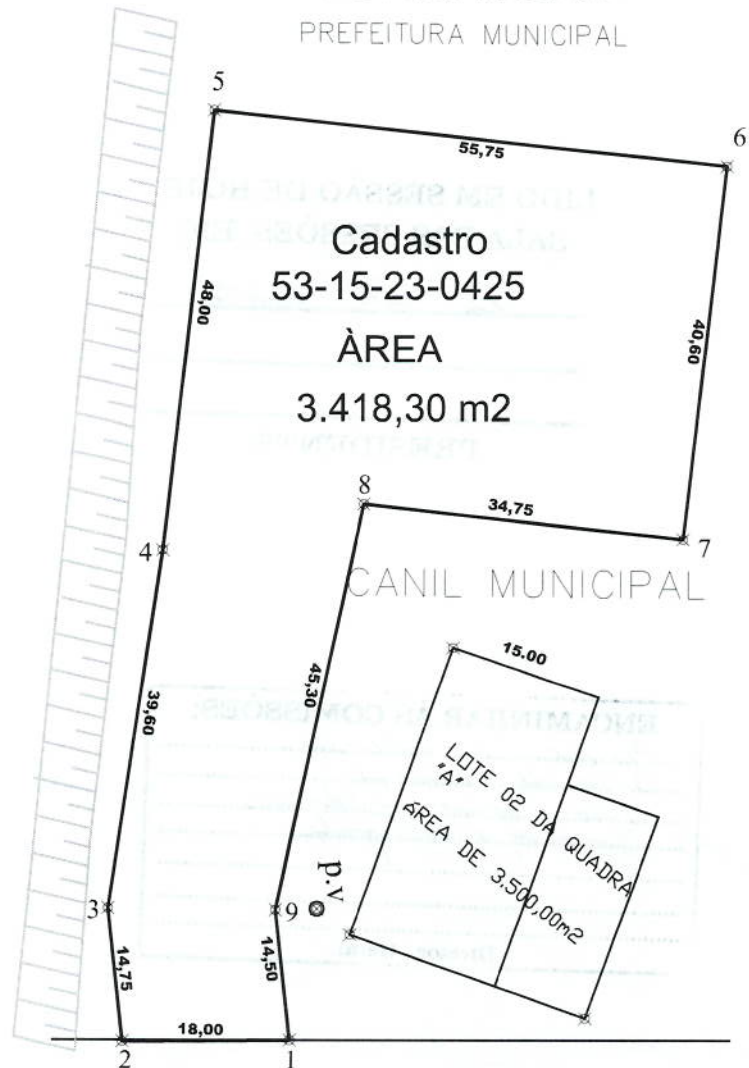


ÁREA REMANESCENTE  
PREFEITURA MUNICIPAL



ÁREA REMANESCENTE  
PREFEITURA MUNICIPAL

ÁREA REMANESCENTE  
PREFEITURA MUNICIPAL



RUA PROJETADA 01 (HUM)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI-MIRIM**  
Administração de 2021 a 2024

**SECÇÃO DE ÁREA**

Local: SECÇÃO DE ÁREA , RUA PROJETADA , DSM BAIRRO DO MIRANTE  
MOGI MIRIM SÃO PAULO

Cadastro 53-15-23-0425

Transcrição nº 3479 , livro 46 fls 89

Proprietário:  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

Prefeito <b>Paulo de Oliveira e Silva</b>	Secretaria Planejamento Urbano <b>Luis Henrique Cardoso Bueno</b>	Escala: s/e	Folha: <b>FOLHA 1</b>
Topografia <b>Luis Aparecido Finoti</b>	DESENHO <b>Luis Aparecido Finoti</b>	Processo nº:	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO		Áreas: <b>3.418,30 m<sup>2</sup></b>	

LIDO EM SESSÃO DE HOJE.  
SALA DAS SESSÕES, EM

01-07-2024

PRESIDENTE

ENCAMINHAR ÀS COMISSÕES:

Justiça e Pedagogia  
A Saúde Educacional  
Ass. Jurídica  
Finanças e Orçamento

Diretor - Geral

VISTA

Aos 01 de Julho de 2024 faço  
estes autos com vista à Comissão de

Justiça e Pedagogia

Eu 1º Secretário subscrevi.....